



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 119 /2022

Os vereadores que a presente assinam, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, auxiliar, em razão da previsão de iniciativa privativa contida no inciso II do art. 46 da Lei Orgânica do Município, indica ao Sr. Prefeito Municipal, *ad referendum* do plenário, **que se digne a iniciar Projeto de Lei Complementar alterando-se a redação prevista para o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 043/2010, conforme anteprojeto de Lei Complementar em Anexo, para fins de adequação do texto contido na Lei Complementar Municipal em questão ao ordenamento jurídico constitucional vigente.**

DA JUSTIFICATIVA

É A constituição Federal vigente estabelece em seu § 1º do art. 41 as hipóteses jurídicas de exoneração do serviço público¹ dentre elas a sentença judicial com trânsito em julgado, mediante procedimento administrativo disciplinar assegurada a ampla defesa e procedimento de avaliação periódica de desempenho.

A vacância do cargo público em razão de aposentadoria não se inclui entre as hipóteses constitucionais para a exoneração no serviço público, exceto aquelas decorrentes de aposentadoria por invalidez e compulsória,

¹ § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

não cabendo à lei infraconstitucional criar hipótese além daquelas tratadas no texto constitucional em vigor.

O inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 43/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, trouxe previsão de vacância em cargo público em razão de aposentadoria, sem a observância do contraditório e a ampla defesa e sem especificar as diversas situações de aposentadoria que poderiam conduzir à vacância em cargo público.

A previsão gera insegurança jurídica, pois, faz crer que o ato poderia ser praticado sem a instauração de Processo Administrativo, onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além de criara hipóteses de vacância em cargo pública além daquelas admitidas no texto constitucional.

Portanto, para fins de segurança jurídica em nível municipal, com a finalidade de assegurar direito aos servidores municipais e a estabilidade no serviço público, faz-se adequação técnica e a alteração legislativa no contido no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 043/2010.

Itapeçerica, 05 de Setembro de 2022.


Antônio Feliciano Pereira
Vereador


Victor Paulo dos Santos
Vereador